



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4402 ANO XL CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 156 PÁGINAS

SUMÁRIO		PÁGINA
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Atos da Presidência		01
Departamento Administrativo		05
Departamento Econômico e Financeiro		
Departamento do Patrimônio		06
Secretaria		
Câmaras Cíveis		07
Câmaras Criminais		18
Serviço de Preparo		
Seção de Distribuição		
Corregedoria da Justiça		
Conselho da Magistratura		18
Escola da Magistratura		
TRIBUNAL DE ALÇADA		
Atos da Presidência		
Secretaria		
Departamento Administrativo		
Departamento Econômico e Financeiro		
Processo Cível		
Processo Crime		23
Preparo e Distribuição		24
COMARCA DA CAPITAL		
Cível		25
Crime		50
COMARCA DO INTERIOR		
Cível		51
Crime		
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ		
		96
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
EDITAIS JUDICIAIS		
Capital		97
Interior		101
DIVERSOS		
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL		
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL		
JUSTIÇA ELEITORAL		114
JUSTIÇA DO TRABALHO		116
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
JUSTIÇA MILITAR		
JUSTIÇA FEDERAL		134
EDITAIS JUDICIAIS		156

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00371

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso III, da Constituição Federal e decisão do egrégio Órgão Especial em sessão realizada nesta data, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, a Doutora DULCE MARIA SANTA EUFÊMIA CECCONI, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho, Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância final de Maringá, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 12 de maio de 1995.
[Assinatura]
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00372

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 16968/95, resolve

R E M O V E R

pelo critério de antigüidade, a Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, da Infância e da Juventude da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 11ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 12 de maio de 1995.
[Assinatura]
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

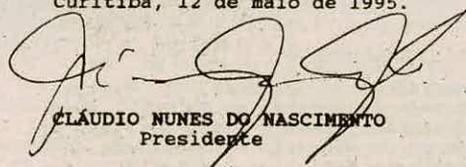
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00373

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 16970/95, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, a Doutora LENICE BODSTEIN, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 12 de maio de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

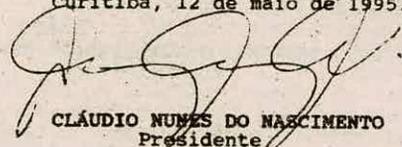
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00374

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 20397/95, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor IRAJÁ ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 12 de maio de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00375

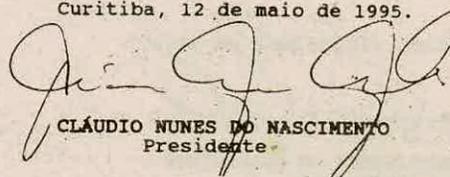
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 16964/95, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância interme-

diária de Campo Mourão, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Londrina.

Curitiba, 12 de maio de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

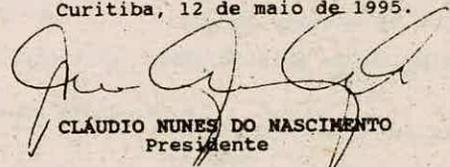
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00376

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 16965/95, resolve

PROMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor AUGUSTO LOPES CÔRTEZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Francisco Beltrão, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 12 de maio de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

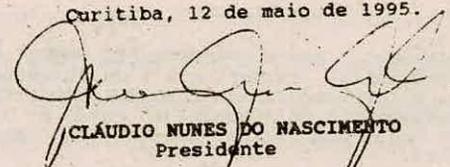
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00377

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 16966/95, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Jacarezinho, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Maringá.

Curitiba, 12 de maio de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00378

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 16967/95, resolve

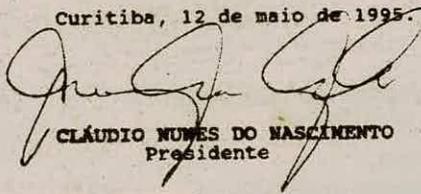
PROMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPI-

NOLA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Paranavaí, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Curitiba.

decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 16972/95, resolve

Curitiba, 12 de maio de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

P R O M O V E R

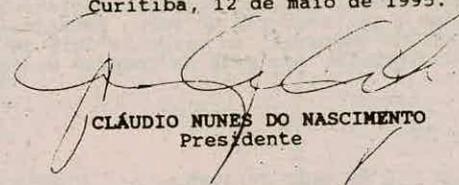
DECRETO JUDICIÁRIO Nº

00379

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 16969/95, resolve

pelo critério de merecimento, o Doutor ESPEDITO REIS DO AMARAL, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Ponta Grossa.

Curitiba, 12 de maio de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

P R O M O V E R

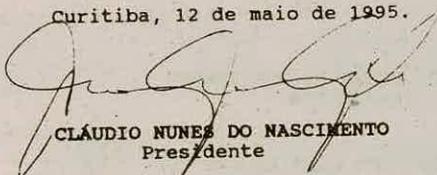
pelo critério de antiguidade, o Doutor LUIS SÉRGIO SWIECH, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Londrina.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº

00382

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo de Concurso nº 94.164-9, e o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve

Curitiba, 12 de maio de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

N O M E A R

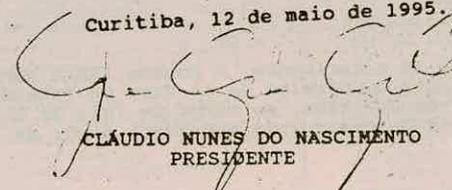
DECRETO JUDICIÁRIO Nº

00380

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 12 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 16971/95, resolve

INÊS MARCHALEK, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio da Platina.

Curitiba, 12 de maio de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

P R O M O V E R

PORTARIA Nº 001098

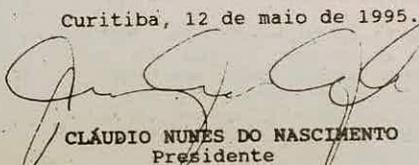
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

pelo critério de merecimento, o Doutor VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Pitanga, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Cascavel.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

Curitiba, 12 de maio de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

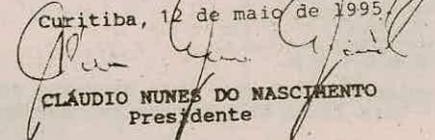
os Excelentíssimos Senhores Desembargadores OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA, TADEU MARINO LOYOLA COSTA e TELMO CHEREM, para, sob esta Presidência, integrarem comissão especial para apreciação do Anteprojeto de Lei que estabelece normas para o Juizado Especial de causas cíveis de menor complexidade.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº

00381

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a

Curitiba, 12 de maio de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

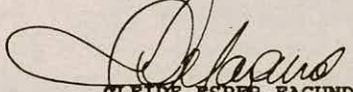
RELAÇÃO N° 17/95

PROTOCOLO N° 20236/95-3 - JORGE WAGIH MASSAD, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL. (Assunto: Autorização para participar da Jornada de Direito Penal e Processual Penal - 5° Congresso Nacional da Justiça Militar, na cidade de Florianópolis - SC). A Presidência deste Tribunal, tem definido, como filosofia de trabalho, a fixação do juiz na sua jurisdição, evitando que o serviço, como não é desconhecido, sofra solução de continuidade, com gravame às partes. De outra parte, relativamente às "diárias" pleiteadas, tem dado prioridade às reformas dos prédios pertencentes ao Poder Judiciário, cujos serviços são executados por funcionários especializados deste Tribunal, com o adiantamento das verbas respectivas, não destinando, conseqüentemente, a Juizes que pretendam ausentar-se para participarem de "jornadas" ou "Cursos" especiais, em outras cidades. Curitiba, 17 / abril de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE.

PROTOCOLO N° 12803/95-6 - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA. (Assunto: Ressarcimento de despesas efetuadas em razão de viagem de servidora). 1 - Indefiro o presente pedido de ressarcimento porque a servidora se afastou do local de trabalho sem autorização prévia da administração (Lei 6174/70, art. 128, IX). 2 - Determino, de conseqüência, ao Departamento Econômico e Financeiro que proceda o desconto em folha do valor correspondente aos dois (2) dias em que a requerente esteve ausente. 3 - Comunique-se. Em 02 de maio de 1995. PRESIDENTE.

PROTOCOLO N° 08203/95-0 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PINHÃO. (Assunto: Prorrogação dos efeitos da Portaria n° 00245). I - Indefiro a pretensão de que o Oficial de Justiça LUIZ CARLOS ARRUDA, da Comarca de Cruzeiro do Oeste, permaneça à disposição da Comarca de Pinhão. II - Com efeito, os funcionários da Justiça, devem exercer suas funções no local respectivo, salvo quando, imprescindíveis à organização e administração do Poder Judiciário. III - Comunique-se, oficiando-se aos Juizes respectivos. IV - Determino, outrossim, que em expediente apartado, a Senhora Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria deste Tribunal, proceda levantamento de todos os Auxiliares da Justiça que se encontram fora de sua respectiva área de atuação. Curitiba, 02 de março de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE.

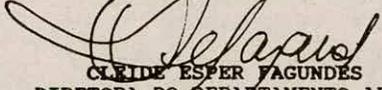
Curitiba, 11 de maio de 1995


CLEIDE ESPER FAGUNDES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELAÇÃO N° 07/95

PROTOCOLO N° 10931/95-7 - CLÓVIS RIBEIRO, OFICIAL DE JUSTIÇA DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE PINHÃO. (Assunto: Contagem de Férias e Licença Especial). De acordo com o parecer retro: I - Indefiro o pedido de contagem das férias alusivas ao ano de 1989, com vulcro no artigo 149, § 2°, da Lei n° 6.174/70; II - Defiro o pedido de contagem, para todos os efeitos legais, do tempo de dois (02) anos e duzentos e trinta (230) dias, referente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1976, 1977, 1980, 1981, 1983 e 1987, com fulcro no artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual, e; III - Defiro o pedido de incorporação ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, do tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no quinquênio compreendido entre 01/06/89 e 31/05/94, de acordo com o que preceitua o artigo 248 da Lei n° 6.174/70. Após, pelo encaminhamento do presente expediente à Assessoria desta Diretoria, para apreciar o requerimento de aposentadoria de fls.10. Curitiba, 26 de abril de 1985. MARGARETH N. DA COSTA SCHON, DIRETORA GERAL DA SECRETARIA.

Curitiba, 09 de maio de 1995


CLEIDE ESPER FAGUNDES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DE PESSOAL

EDITAL DE CONCURSO N° 03/95

A Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Exce-lentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça constante do despacho exarado no expediente protocolado sob n° 10427/95-7, de conformidade com os artigos 143 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, que encontram-se abertas as inscrições ao concurso para preenchimento de um (01) cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste.

O candidato deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, Presidente do Concurso, requerimento indicando as fontes de referências pessoais, juntando, desde logo, fotocópia de documento oficial de identificação e declaração firmada de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, no qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

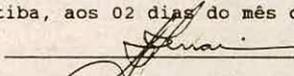
Não poderão inscrever-se os estran-

geiros; os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público; os que não estiverem quites com o serviço militar; os que não forem moralmente idôneos; os parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive, do(s) Juiz(es) de Direito, Juiz(es) Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de ofícios da supracitada comarca, e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

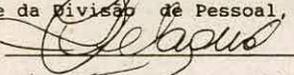
O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º., do Regulamento de Concursos.

O concurso terá validade pelo prazo de dois (02) anos.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 02 dias do mês de maio do ano de 1995.

Eu,  (ADILENE HAVRO FERRARI)

Chefe da Divisão de Pessoal, o fiz extrair e conferi.

Eu,  (CLEIDE ESPER FAGUNDES),

Diretora do Departamento Administrativo, o subscrevi.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON

Diretora Geral

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RESENHA Nº 011/95

Resenha da sessão de julgamento realizada aos onze (11) dias do mês de maio de 1.995, às 9:30 horas, na sede do Departamento do Patrimônio.

- CONVITE Nº 022/95 (PROTOCOLO Nº 13.765/89). OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA TELEFÔNICO PARA A COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Examinado o processo e apresentado relatório a COMISSÃO à unanimidade de votos, RESOLVE:

I - **DESCLASSIFICAR** as propostas das empresas: SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., por não apresentar relação de clientes, conforme o item 11 das Observações do Edital; e a empresa SKILL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., por não apresentar catálogo, conforme o item 06 das Observações do Edital.

II - **CLASSIFICAR** todas as demais empresas participantes em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo antes referido, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento.

III - **JULGAR VENCEDORA** do presente procedimento, a empresa ECOTIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais).

III - **ADJUDICAR** à empresa vencedora o fornecimento do equipamento solicitado, condicionando-se à existência do saldo orçamentário.

- CONVITE Nº 020/95 (PROTOCOLO Nº 54.856/94). OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA TELEFÔNICO PARA O JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

Examinado o processo e apresentado relatório, a COMISSÃO à unanimidade de votos, RESOLVE:

I - **DESCLASSIFICAR** as propostas das empresas SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. por não atender a exigência do item 11 das Observações do Edital (não apresentou relação de clientes); e a empresa SKILL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., por descumprir o item 6 das Observações do Edital no que tange a não apresentação de catálogos dos aparelhos padrão Telepar.

II - **CLASSIFICAR** as demais participantes em ordem crescente de preços, de

acordo com o quadro demonstrativo antes referido, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento.

III - **JULGAR VENCEDORA** do presente procedimento a empresa EQUITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., pelo valor global de R\$ 2.220,60 (Dois mil, duzentos e vinte reais e sessenta centavos).

IV - **ADJUDICAR** à empresa vencedora o fornecimento dos materiais licitados.

- CONVITE Nº 016/95 (PROTOCOLO Nº 2853/95). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA A COMARCA DE COLOMBO.

Examinado o processo e apresentado relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos, RESOLVE:

I - **CLASSIFICAR** as participantes em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo antes referido, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento.

II - **JULGAR VENCEDORA** do presente Convite, pelo critério de menor preço por item, as firmas a seguir arroladas, nos respectivos itens a saber:

a) LAFRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., nos itens 1,2,3, e 16 pelo valor total de R\$ 1.208,40 (hum mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos);
b) HÓRUS (COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA., no item 04, pelo valor de R\$.. 43,70 (quarenta e três reais e setenta centavos);
c) MATTOS PAULI LTDA., nos itens 5,6,7,8,9,11,12,18 e 20, pelo valor total de R\$ 1.034,86 (Hum mil e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos)
d) MARCOS BAGGIO & CIA.LTDA. nos itens 10,13,14,15,17,21 e 22, pelo valor global de R\$ 195,32 (Cento e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)
e) BROTTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., no item 19 pelo valor de R\$... 164,00 (cento e sessenta e quatro reais).

Quanto ao item 22, houve empate entre as empresas MARCOS BAGGIO LTDA. e ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., tendo sido efetuado sorteio público nos termos da Lei nº 8.666/93, no qual logrou-se vencedora a empresa MARCOS BAGGIO LTDA.(fls. 54).

III - **ADJUDICAR** às empresas vencedoras o fornecimento dos materiais deste procedimento.

- CONVITE Nº 021/95 (PROTOCOLO Nº 62.681/94). OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA TELEFÔNICO PARA A COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA.

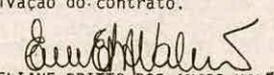
Examinado o processo e apresentado relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos, RESOLVE:

I - **DESCLASSIFICAR** a proposta da firma SKILL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., tendo em vista que deixou de apresentar o prospecto referente ao aparelho telefônico GCL, modelo Star Decádico/MF que nela foi cotado.

II - **CLASSIFICAR** as demais participantes em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 76, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento.

III - **JULGAR VENCEDORA** do procedimento licitatório, ora em apreciação, a empresa EQUITEL TELECOMUNICAÇÕES pelo valor total de R\$ 1.879,00 (Hum mil, oitocentos e setenta e nove reais).

IV - **ADJUDICAR** à empresa vencedora o fornecimento do material licitado, para a subsequente efetivação do contrato.


EIDY ELIANE BRITTO DOS ANJOS VALÉRIO
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações
para Materiais e Equipamentos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 06/95

CONTRATO: de prestação de serviços, celebrado em 19 de abril de 1995, com vigência a partir de 19 de abril do corrente ano.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 8880 /95.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: L.D.J. Representações Comerciais Ltda.

OBJETO: prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de dois (02) mimeógrafos marca Gestetner, modelo 1420, número de série 53521, e modelo 4030, número de série 74346.

PREÇO: valor mensal de R\$ 121,34 (cento e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO: de 01/04/95 a 01/04/96, prorrogável por períodos de doze (12) meses.

CUSTEIO DAS DESPESAS: Dotação Orçamentária do exercício de 1995, estando o valor estimado para o fluente ano devidamente empenhado através do sub-elemento 3132.15.03 - Outros Serviços e Encargos, conforme nota de empenho nº 1437/95, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro em 12 de abril de 1995.

FORO: Cidade de Curitiba.

Em 12 de maio de 1995.


RONALDO PORTUGAL BACELLAR

Diretor do Departamento do Patrimônio

LITIS PASSIVO : L R W REPRESENTANDO SEU(S) FILHO(S)
 ADVOGADO : CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR
 ADVOGADO : SAULO JOSE CARLOS FORNIELLES MARTINS
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 RELATOR : DES. WALTER BORGES CARNEIRO
 DESPACHO : Homologo a desistencia manifestada as fls. 347, com a qual concordaram os litisconsortes passivos necessarios uma vez que, conforme referido no requerimento, as partes celebraram composicao amigavel. Assim, a teor do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, declaro extinto o processo, ordenando o arquivamento dos autos.
 Curitiba, 11 de maio de 1995.
 Des. Walter Borges Carneiro,
 Relator.

001.PROCESSO : 0040964-1
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 2A VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 REQUERENTE : BENJAMIN GUIMARAES BARBOSA (REU PRESO)
 ADVOGADO : OSMANN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA
 REQUERIDO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 2A VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA
 DESPACHO : - As nulidades invocadas pelo ilustre defensor do reu serao examinadas apos as informacoes que o dr. Juiz devera prestar.
 - A reserva, quanto aos direitos do acusado, sera preservada, requisitando-se, caso necessario, os autos da acao penal.
 De-se ciencia as partes.
 Em 11.05.95.
 Des. Freitas Oliveira,
 Relator.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

003.PROCESSO : 0038953-7
 COMARCA : LONDRINA
 VARA : 7A VARA CIVEL
 IMPETRANTE : MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 ADVOGADO : JOAO CARLOS OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUCIUS MARCUS OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA 7A VARA CIVEL
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 RELATOR : DES. RONALD ACCIOLY
 DESPACHO : Determino a intimacao pessoal da impetrante, atraves de seu representante legal, para manifestar-se sobre a peticao de fls. 198, manifestando ou nao, sua expressa anuencia com a desistencia da acao mandamental.
 Intime-se.
 Ctba, 11/5/95.
 Juiza Convocada Regina Afonso Portes,
 Relatora.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 04/95

A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários n.º 95.048-2, e de conformidade com o Artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei n.º 8.280/86, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que reúnem os requisitos legais, que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo para o recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de entrada inicial de MORRETES.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do Foro Judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de ser o mesmo considerado, desde logo, prejudicado, declaração de contribuição à Conprevi e demais Associações, informações do Juiz respectivo sobre a ordem dos livros e papéis da escrivania, bem como a anuência do mesmo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessados no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. (10.05.1995).
 Eu, *[assinatura]*, (Maria Aparecida C. Ferrari), funcionária da Divisão do Conselho da Magistratura, digitei e imprimi o presente EDITAL.
 Eu, *[assinatura]*, (José Alvacir Guimarães), Chefe da Divisão, conferi.
 Eu, *[assinatura]*, (Rosana Millen Zappa), Diretora do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

Divisão de Processo Crime

RELACAO No. 70/95

1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ANTONIO ACIR BREDA	001 0037472-3

VISTA AO(S) ADVOGADO (S) PRAZO : 10 DIAS

ADV.: ANTONIO ACIR BREDA

APELACAO CRIME

001.PROCESSO : 0037472-3
 COMARCA : CAMBE
 VARA : VARA CRIME FAM E ANEXOS
 APELANTE : EDSON LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO : OSNY REBELLO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS GIOVANETTI CAVALHEIRO
 APELANTE : RIVALDO RODRIGUES
 ADVOGADO : ANTONIO ACIR BREDA
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 ASS ACUSACAO : MARISTELA BATISTA FRANCA
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. NASSER DE MELO
 REVISOR : DES. TADEU COSTA
 REVISOR CONV. : JUIZ ELI DE SOUZA
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO
 DIVISAO DE PROCESSO CRIME
 RELACAO No. 71/95

1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
OSMANN DE OLIVEIRA	001 0040964-1
SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA	001 0040964-1

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

CORREICAO PARCIAL CRIME

[assinatura]
BEL. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
 Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça

DIVISAO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

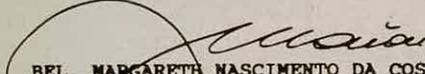
EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N.º 05/95

A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Provimento de Cargo - Serventuários n.º 95.075-0, e de conformidade com o Artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei n.º 8.280/86, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que reúnem os requisitos legais, que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo para o recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão do Crime da Comarca de entrada inicial de MALLETT.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do Foro Judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de ser o mesmo considerado, desde logo, prejudicado, declaração de contribuição à Conprevi e demais Associações, informações do Juiz respectivo sobre a ordem dos livros e papéis da escrivania, bem como a anuência do mesmo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessados no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco. (10.05.1995).-.-.-.-. Eu, Margaretha Nascimento da Costa Schon, (Maria Aparecida C. Ferrari), funcionária da Divisão do Conselho da Magistratura, digitei e imprimi o presente EDITAL. Eu, José Alvacir Guimarães, (José Alvacir Guimarães), Chefe da Divisão, digitei e imprimi o presente EDITAL. Eu, Rosana Millen Zappa, (Rosana Millen Zappa), Diretora do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.-.-.-.-.


BEL. MARGARETHA NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 240/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

REVOGAR

a Portaria nº 259/94, de 13 de setembro de 1994, que designou ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, matrícula nº 278, Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, para exercer a coordenação do Cerimonial do Gabinete da Presidência.

Curitiba, 12 de maio de 1995.


DILMAR IGNÁCIO KESSLER

Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELAÇÃO N. 681
TERCEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
DESPACHOS - RELATORES

AÇÃO RESCISÓRIA N. 75.686-1, DE CURITIBA, 14ª.VARA CÍVEL. Autor: Marcos Aurélio Rodrigues. Advogado: Arthur Heraclio Gomes Neto. Ré: Metrópole - Incorporações e Construções Ltda. Advogados: Adilson Luis Ferreira, Solange Candida Wuicik e Carla Fleischfresser. DESPACHO: O autor pretende a restituição do prazo para se manifestar sobre a contestação, sob a alegação de que mudou de endereço, asseverando, por isso, que a "publicação, provavelmente deve ter sido encaminhada e entregue por engano pela firma Alternativa junto ao endereço anterior (f.215). A restituição do prazo somente é admissível se a parte provar que não realizou o ato por justa causa (art. 183 do CPC), o que não ocorre no presente caso, razão pela qual indefiro o pedido. Intime-se. Curitiba, 10 de maio de 1995. (a) LEONARDO LUSTOSA

MANDADO DE SEGURANÇA N. 78.568-0, DE CURITIBA, 13ª.VARA CÍVEL. Impetrante: Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná. Advogados: Airton Passos de Souza e Arlindo Mendes de Souza. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Epitácio Antonio dos Santos e Outros. DESPACHO: Defiro a liminar para sustar os efeitos do ato impugnado, considerando demonstrado a plausibilidade do direito e o "periculum in mora", porquanto a movimentação da conta corrente poderá resultar em lesão irreparável

ou de difícil reparação. Recebido o recurso em ambos os efeitos não poderia o Juiz inovar no processo, conquanto o tenha feito na própria sentença, emprestando a esta cunho de antecipação da tutela. Colham-se informações. Citem-se os litisconsortes. Oficie-se. Em 11/05/95. (a) IVAN BORTOLETO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 55.046-1, DE CURITIBA, 2ª.VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Impetrante: Banco do Desenvolvimento do Paraná S/A - BA-DEP. Advogado: Julio Assis Gehlen. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Briketex - Resíduos de Madeiras Ltda. Advogados: Irineu Peters e Ernani Antonio Pigato. DESPACHO: Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelas partes, BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A - BA-DEP e BRIKETEX - RESÍDUOS DE MADEIRAS LTDA. nos autos de n. 55.046-1 e, de consequência Declaro Extinto o Processo, consoante permissivo do art. 92, VII, do Regimento Interno desta Corte. Oportunamente proceda-se seu arquivamento. Intimem-se. Curitiba, 11 de maio de 1995. (a) RUY CUNHA SOBRINHO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 78.611-6, DE CURITIBA, 19ª.VARA CÍVEL. Impetrante: Construtora Carpizza Ltda. Advogados: Carlos Eduardo Manfredini Hapner e Tarcísio Araújo Kroetz. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco Safra S/A. DESPACHO: O Banco Safra S/A. promoveu, com fulcro no Decreto-Lei 911/69, ação de busca e apreensão contra Construtora Carpizza Ltda., cuja pretensão foi acolhida in limine. Com o objetivo de impedir a remoção dos bens, a ré intentou medida cautelar inominada, pleiteando a concessão da liminar. O Juiz, entretanto, não examinou o pedido, designando o dia 18 do corrente mês, às 15:30 horas, para a justificação prévia. Contra esse despacho a devedora fiduciante interpôs agravo, impetrando, paralelamente, mandado de segurança, buscando atribuir "efeito suspensivo a decisão a quo", sustentando que satisfaz os requisitos ex-

xigidos pelo art. 70., inc. II, da Lei 1.533/51, pois mantém vários contratos de empreitada, necessitando, por isso, do maquinário, sob pena de paralisação das obras e demissão de empregados. Inobstante as consequências que poderão advir do cumprimento do mandado expedido nos autos de busca e apreensão, o certo é que, no caso, o mandado de segurança é manifestamente inviável. Com efeito, o Juiz ao usar da faculdade prevista no art. 804 do Código de Processo Civil, determinando a justificação prévia, ao invés de deferir ou indeferir liminarmente a medida, não praticou qualquer ilegalidade. A impetrante, todavia, insiste na concessão da liminar para atribuir efeito suspensivo ao agravo interposto contra o despacho que determinou a referida justificação. Acontece, entretanto, que o despacho atacado nada decidiu; apenas impulsionou o processo. Ora, admitindo-se, para argumentar, que a liminar fosse concedida para atribuir - como pretende a impetrante - efeito suspensivo ao recurso interposto, a única consequência prática seria obstar a realização da audiência de justificação, contribuindo tão-somente para retardar o desfecho da questão. Ressalte-se, ademais, que o Tribunal não pode, também, determinar que os bens permaneçam sob a guarda da devedora, ora impetrante, pois estaria suprimindo um grau de jurisdição, dado que o pedido de liminar formulado na medida cautelar inominada ainda não foi decidido pelo Juiz de primeiro grau. Diante do exposto, com fundamento no art. 80. da Lei 1.533/51, indefiro a petição inicial. Intimem-se. Curitiba, 12 de maio de 1995. (a) LEONARDO LUSTOSA

5
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
PRIMEIRA Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 682

QUARTO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 78210-9 DE CURITIBA - 18ª. VARA CÍVEL: Impetrante: Eloína Rocha de Souza. Adva.: Rosana Amara Girardi Fachin. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Luiz Felipe Pereira Fossati e outro. DESPACHO :

Trata-se de 'writ', com pedido liminar, para que se suspenda a execução de despejo, até o julgamento de apelação interposta contra a decisão prolatada em sede de embargos de terceiro, ou, pelo menos, até o julgamento do agravo interposto contra o despacho que julgou deserto aquele recurso.

A impetrante foi casada com Hélio Pimentel Filho, contra quem foi proposta ação de despejo, que se encontra em fase de cumprimento da sentença, com expedição de mandado de desocupação.

Refere, ainda, que não foi parte na ação de despejo e que tem posse do imóvel, porque mesmo antes da propositura da ação, achava-se separada de fato de seu ex-marido, mas continuou a morar no apartamento.

Propôs, assim, ação de embargos de terceiro, que foi recebida, com suspensão da execução da ação de despejo mas, em decisão final, o digno magistrado de 1º grau, entendendo que os embargos de terceiro não podem ser usados para o objetivo visado pela impetrante, por ser pedido juridicamente impossível, declarou extinto o processo, decisão que foi atacada por apelação, que como é sabido, se recebida em ambos os efeitos, faz prevalecer o despacho que

SEGUNDA VARA CRIMINAL

JUIZ CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO

RELAÇÃO Nº 12/95

- 90/94 - réus Wanderley Mendes Gomes e outros - Designado o dia 13-09-95, às 16:00 hs., para a oitiva da test. da denúncia João Toninato. Expediu-se Carta Precatória em 03-05-95 à Comarca de Foz do Iguaçu-Pr., para a oitiva da test. denúncia Ary Vaz Borges. Adv. Dr. José Humberto Romagnoli.
- A.P. 47/93 - réu Marcos Bezerra dos Santos - Inquirição test. acusação Gilson de Tal, para o dia 27-09-95, às 15:00 hs. Adv. Dr. Wilton Silva Longo e Dr. Rosimari de Campos Souza.
- A.P. 02/94 - réus Nilson Marques Moreira e Wilson Marinaldo Bijari e ois. Manifestar os defensores dos acusados supra, na forma e prazo do art. 499 do C.P.P. Adv. Drs. José da Silveira, Antonio de Jesus Filho e Othon Bispo dos Santos.
- A.P. 123/90 - réu Valdecir Durello. Manifeste-se a defesa do acusado no prazo de 03 dias sobre a certidão de fls. 64-verso do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Ari Borges Monteiro.
- A.P. 65/92 - réus José Freire e outros. Manifeste-se o Dr. Defensor sobre a test. defesa Vera Lucia dos Santos, não inquirida no Juízo Deprecado (Curitiba), segundo consta test. encontra-se em lugar incerto e não sabido. Adv. Dr. Wilton Silva Longo.
- A.P. 188/89 - réu Genner Kenji Abe. Intimação do Dr. Defensor do acusado, para se manifestar na forma e prazo do artigo 500 do C.P.P. Adv. Sr. Antonio de Jesus Filho.
- A.P. 107/93 - réu Apolônio Elias Pereira - Expedição de Carta Precatória à Comarca de Terra Roxa-Pr., para a oitiva test. de defesa Sidney Soares dos Santos. Para oitiva test. defesa neste Juízo, dia 08-08-95, às 16:30 hs. Adv. Dr. Renato Salim Elmôr.
- A.P. 48/93 - réu Valdecir Turisco. Audiência de instrução e julgamento com oitiva tests. de defesa de fls. 22. para o dia 20-06-95, às 09:30 hs. Adv. Dr. Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva.
- A.P. 18/95 - réus Valdecir Muniz de Melo e outros. Audiência de instrução e julgamento dia 04-10-95, às 15:00 hs. Adv. Dr. Wanderley Stevanelli, Dr. Rosimari de Campos Souza e Curador Dr. Antonio Martinho de Melo.
- A.P. 85/93 - réu Roberto Zerbinatti Garcia. Inquirição tests. de denúncia, para o dia 19-06-95, às 14:00 hs. Adv. Dr. Lourival Raimundo dos Santos.
- A.P. 27/93 - réu Luiz Fernandes da Silva. Inquirição test. denúncia Reinaldo Domingos Felipe, para o dia 18-09-95, às 16:00 hs. Adv. Dr. Carlos Alberto Maliza.
- Umuarama - 12-05-95.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 0484

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 1677/95-PGJ, resolve

AUTORIZAR

os Membros do Ministério Público do Estado do Paraná a participar, sem prejuízo dos serviços e sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça, do "Simpósio Aberto de Direito Processual Civil", promovido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, a ser realizado nos dias 02 e 03 de maio do fuentente, na cidade de PONTA GROSSA.

Curitiba, 13 de abril de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto, Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0489

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA para atuar junto à 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça no dia 19 de abril do fuentente.

Curitiba, 19 de abril de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto, Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0490

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça MILTON COUTO COSTA para atuar junto à 4ª Câmara Cível do egrégio

Tribunal de Alçada no dia 19 de abril do fuentente.

Curitiba, 19 de abril de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto, Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0491

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA para atuar junto à 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Alçada no dia 19 de abril do fuentente.

Curitiba, 19 de abril de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto, Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0575

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2123/95-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça LUCIANE MARIA DUDA para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Auxiliar de Cartório, a ser realizado no dia 17 de junho do fuentente, às 9:00 horas, na comarca de GUAÍRA.

Curitiba, 08 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto, Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0590

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça CHEDE MAMÉDIO BARK para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 5ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, no período de 08 a 12 de maio do fuentente.

Curitiba, 09 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto, Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0591

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça GLÁUCIO ANTONIO PEREIRA para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público (Cível), a partir de 08 de maio do fuentente e até ulterior deliberação.

Curitiba, 09 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto, Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0592

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2159/95-PGJ, resolve

I - CONCEDER

03 (três) dias de licença à Promotora de Justiça YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 09 a 11 de maio do fuentente.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de NOVA FÁTIMA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 09 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto, Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0593

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2158/95-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça SWAMI MOUGENOT BONFIN DOS REIS para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Agente de Limpeza, a ser realizado no dia 02 de junho do fluente, às 14:00 horas, na comarca de MEDIANEIRA.

Curitiba, 09 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0594

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2156/95-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES para atuar nos autos de inquérito policial nº 59/93, em que são indicadas CARME CONSOLIDORA CERUTTI e CÉLIA MARIA DEPARIS, da comarca de REALEZA, ficando em consequência revogada a Resolução nº 0832/93.

Curitiba, 09 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0595

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2204/95-PGJ, resolve

CONCEDER

05 (cinco dias de licença ao Promotor de Justiça CARLITO ANTONIO RUPP para tratar de assuntos particulares, no período de 15 a 19 de maio do fluente.

II-DESIGNAR

o Promotor de Justiça JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de BELA VISTA DO PARAÍSO, durante o afastamento do respectivo titular.

Curitiba, 11 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0596

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2205/95-PGJ, resolve

I-CONCEDER

03 (três) dias de licença ao Promotor de Justiça ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA para tratar de assuntos particulares, no período de 15 a 17 de maio do fluente.

II-DESIGNAR

a Promotora substituta DANIELLA SANDRINI BASSI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de FOZ DO IGUAÇU, durante o afastamento do respectivo titular.

Curitiba, 11 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0597

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2203/95-PGJ, resolve

I-CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça MICHELE ROCIO MAIA ZARDO para tratamento de sua saúde, no período de 10 a 24 de maio do fluente.

II-DESIGNAR

a Promotora de Justiça SIOMARA NOGARI para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, durante o afastamento da respectiva titular.

Curitiba, 11 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0598

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça JÚLIO VICTOR MILLEO FILHO para responder pelos serviços do Ministério Público junto à 7ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, a partir de 15 de maio do fluente e até ulterior deliberação.

Curitiba, 11 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0599

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN e SÉRGIO CORREA DE SIQUEIRA para acompanhar os autos de inquérito policial nº 133/95, da comarca de LONDRINA.

Curitiba, 11 de maio de 1995.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS
COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS DE IZABEL W. GOMM e FRANCISCO MACHADO DA SILVA, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR SALVATORE ANTONIO ASTUTI, JUIZ DE DIREITO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER que por este edital com o prazo de vinte (20) dias, ficam CITADA OS EVENTUAIS HERDEIROS DE IZABEL W. GOMM e FRANCISCO MACHADO DA SILVA, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que fiquem cientes dos termos da ação, e querendo, contestem a presente ação dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor nos autos de USUCAPIÃO sob nº 210/95 proposto por MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA na qual alega que " está na posse, por mais de 30 anos, do lote nº 127, da Planta e loteamento CHACARA MEIRA, de GOMM & MACHADO, averbados sob nº 006, L.8, junto à Transcrição sob nº 9.119, L. 39 e do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, medindo o lote 10,67m. de frente para a Av. Agua Verde, Bairro Agua Verde, nesta Capital, confronta pelo lado direito de quem de frente olha o imóvel, com o lote 128, unificado, IF 41-017.000, onde mede 41,70m., do lado esquerdo com o lote nº 126, IF- 17-10.000, onde mede 38,00m. e nos fundos com o lote nº 137, IF- 41-017-000-08.000, onde mede 10,64m, com a área de 429,32m2., e confronta, nos tres lados, com imóveis da requerente. O lote foi atingido, nos fundos, pelo prédio da Igreja Sagrado Coração de Jesus, razão pela qual, está incluído, na Prefeitura Municipal no IF-41-017-09.000 (Confrontante). " DESPACHO: " Citem-se pessoalmente os confinantes e por edital, com o prazo de vinte dias, os herdeiros e sucessores daquele cujo nome se encontra registrado o imóvel usucapiendo, bem assim os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados. Intimem-se via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. (a) Juiz de Direito. Dr. SALVATORE ANTONIO ASTUTI. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mes de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, *Salvatore Antonio Astuti*, Escrevi o fiz datilografar.

SALVATORE ANTONIO ASTUTI
Juiz de Direito. Prot.: 597

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DECRETANDO A FALÊNCIA DE BRAZIL IMPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEICULOS LTDA., PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ. DESPACHO: Vistos, etc. BRAZIL IMPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta capital, requereu sua auto falência, dizendo exercer atividade mercantil de importação/exportação de veículos automotores e que, em decorrência da elevação por duas vezes da alíquotas de importação, viu-se às voltas por problemas intranponíveis, com seu passivo superando em muito o ativo e com inúmeros títulos de crédito protestados, pelo que requer sua auto falência. Instruiu o pedido com os documentos de fls e fls. Oficiando, a Curadoria emitiu o parecer de fls. 26 verso, requerendo a intimação da solicitante para proceder a juntada do último balanço patrimonial e daquele específico do ativo do passivo, bem assim a certidão de títulos protestados e dos livros obrigatórios, o que foi deferido. Cumprida a diligência requerida pela Promotoria e deferida por este Juízo, vieram os autos conclusos para decisão. O processo está formalmente instruído, estando o pedido em condições de ser examinado por este Juízo. Em verdade, cumpriu a solicitante o disposto pelo artigo 89 e seus incisos do decreto lei 7.661, de 21.06.45, podendo o pedido receber o favor legal. Pelo exposto, julgo procedente o pedido vestibular, para declarar, como declaro, aberta hoje, às 10 horas, a falência de Brazil Import - Importação e Exportação de Veículos Ltda., estabelecida nesta capital, na rua Desembargador Westphalen, nº 1186, bairro Rebouças, inscrita no CGC/MF sob nº 80.382.377/0001-91, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201973565 e alterações contratuais. Fixo o termo legal da falência em 60 dias anteriores